



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, al. b), n.º 2 e 3, da Lei 40/2012, de 28 de agosto, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, os cursos para obtenção do título profissional de treinador de desporto (TPTD) são ministrados por entidades formadoras certificadas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações nos termos do artigo 9.º da referida Lei ou por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

De acordo com as informações prestadas pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares em resposta a pergunta parlamentar da Iniciativa Liberal:

“À data de hoje, a Federação Portuguesa de Futebol é a única entidade habilitada a ministrar os cursos conducentes ao TPTD de Grau III e IV de Treinador de Desporto na modalidade de Futebol”.

O facto da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constituir à data de hoje a única entidade habilitada a ministrar os cursos conducentes ao TPTD de Grau III e IV na modalidade de Futebol poderá apresentar-se, na ausência de cursos e vagas suficientes disponibilizados pela FPF, como um obstáculo ao acesso à profissão de Treinador de Futebol.

Importa por isso conhecer quais as diligências encetadas pela FPF para garantir, dentro dos parâmetros permitidos pela Convenção de Treinadores da UEFA, um número suficiente de cursos e vagas para os cursos de “UEFA A” e “UEFA PRO”, conducentes, respetivamente ao TPTD de Grau III e IV de Treinador de Desporto na modalidade de Futebol.

Por outro lado, de acordo com as informações prestadas à Assembleia da República pela FPF relativamente à Petição nº 646/XIII/4, a FPF afirmou que:

“realizar um curso UEFA “C”, UEFA “B” ou UEFA “A” na FPF (reconhecidos pelo IPDJ como Grau I, Grau II e Grau III) não é o mesmo que realizar um curso de Grau I, de Grau II ou de Grau III numa entidade formadora cujos fins últimos são comerciais”,

“Todavia, e de modo a não fechar portas aos diplomados por essas entidades que queiram obter licenças UEFA, a FPF reconhece a quem tenha realizado um curso completo de um determinado Grau as componentes de formação geral e de formação prática (estágio) desse Grau obtido numa entidade externa, devendo o interessado realizar a formação específica UEFA correspondente no quadro da FPF” (negrito nosso).

No entanto, da consulta do Regulamento do Curso “UEFA A” de Treinadores de Futebol de 2023, resulta que a FPF apenas procede ao reconhecimento de formações efetuadas através do “Certificado de Reconhecimento de Competências” emitido pelo IPDJ.

Este certificado encontra-se limitado, de acordo com as informações disponibilizadas no portal do IPDJ, I.P. e de acordo com o “Regulamento de Reconhecimento de Formação Académica”, ao reconhecimento da formação ministrada em cursos superiores.

O “Certificado de Reconhecimento de Competências” do IPDJ, I.P., aparenta não incluir os cursos de Grau I ou de Grau II que sejam ministrados por entidades formadoras certificadas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do artigo 9.º da Lei 40/2012.

A verificar-se a exclusão, por parte da FPF, do reconhecimento da formação profissional na área do treino desportivo, para efeitos de inscrição nos cursos de formação de treinadores da FPF, tal poderá configurar uma prática lesiva do interesse público, visto acarretar uma redução da utilidade da formação profissional ministrada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. b), n.º 2 e 3, da Lei 40/2012, de 28 de agosto.

A FPF é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, estando sujeita aos deveres consagrados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 (Regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva), nomeadamente, o dever de cumprir os objectivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, bem como de assegurar a transparência e a regularidade da sua gestão.

Afigura-se, assim, de imprescindível interesse público que, de acordo com as normas vigentes, a Federação Portuguesa de Futebol informe a Assembleia da República quanto às seguintes questões colocadas pelos Deputados da Iniciativa Liberal:

- 1. A FPF solicitará à UEFA, no ano de 2024, o aumento do número de cursos e vagas “UEFA Pro” ao abrigo do Artigo 14.º, n.º 4 da Convenção de Treinadores da UEFA?**
- 2. Qual é o número de cursos e vagas que a FPF irá abrir no ano de 2024 para o curso “UEFA A”?**
- 3. De que forma é que a FPF procede ao reconhecimento dos cursos de Graus I e II ministrados em entidades formadoras externas?**
- 4. De que forma é que o Treinador de Futebol que tenha obtido a sua formação de Grau I e Grau II em entidade formadora externa, não possuindo o Diploma UEFA “B”, poderá ingressar no curso “UEFA A” ministrado pela FPF?**

Palácio de São Bento, 6 de dezembro de 2023

Deputado(a)s

BERNARDO BLANCO(IL)

CARLA CASTRO(IL)

CARLOS GUIMARÃES PINTO(IL)

JOANA CORDEIRO(IL)

JOÃO COTRIM FIGUEIREDO(IL)

PATRÍCIA GILVAZ(IL)

RODRIGO SARAIVA(IL)

RUI ROCHA(IL)